



GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

Requerimento N° /2022

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei que altera legislação municipal.

Anteprojeto:

Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que altera a legislação municipal nº 6.750.

Art. 1º- O art. 26. da Lei nº 6.750, de 13 setembro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.26. É proibida toda e qualquer propaganda em logradouros e áreas Públicas com alto falantes no centro do município de Caruaru, exceto quando:

I - Veicularem campanhas educativas, de saúde pública ou outras de interesse público, autorizadas pelo Poder competente;

II - Veiculadas em show autorizado;

III - Em campanhas eleitorais, por candidatos devidamente registrados no TRE.

§ 1º. As proibições previstas neste artigo dizem respeito apenas ao centro do município de Caruaru como versa o caput, portanto, é permitida a propaganda com alto falantes de forma livre no restante dos Bairros.

§ 2º. Quanto aos Carros de som, continuam a ser regidos por legislação específica, Lei 4.111/2002.

Art. 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

A lei a qual sofrerá as alterações em tela tem como objetivo, garantir o direito das pessoas à fruição da paisagem, valorizando o ambiente natural e construído, de modo a permitir a melhor percepção dos seus elementos referenciais e a tornar o conjunto mais harmônico e seguro, no entanto, é necessário também, equilibrar os interesses dos diversos agentes que atuam na cidade, atendendo sempre ao interesse Público, portanto, a nova redação a ser dada, tem como escopo o equilíbrio entre as diferentes classes de nosso município, embasado objetivamente nos fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e nos objetivos fundamentais de construir uma sociedade livre, justa e solidária.

O intuito da Presente alteração é apenas declarar a regulamentação dos carros de som por lei específica (4.111/2002) evitando assim, interpretações espaçadas com relação ao termo “altofalante” presente na lei 6.750. No caso de uma interpretação extensiva, a classe dos carroceiros de som, pode simplesmente ser extinta, sabendo desta problemática, enviamos o presente anteprojeto para solução mais breve possível pelo Poder Executivo.

Vereador JORGE QUINTINO Autor

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.caruaru.pe.leg.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20 | SAPL - www.sapl.caruaru.pe.leg.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.